

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 59tcc446  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/06/2022  Projeto de lei nº 620/2022  Protocolo nº 7325/2022  Processo nº 1346/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Reconhece o Esporte de Surdos (Surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Esporte de Surdos (Surdodesporto) reconhecido como de relevante interesse desportivo e social no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, propor políticas públicas de incentivo e apoio ao Surdodesporto, podendo para esse fim realizar parcerias com entidades legalmente representativas do Surdodesporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar reconhecimento para o esporte de surdos como de relevante interesse desportivo e social no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Alguns desses surdoatletas mato-grossenses são convocados para fazerem parte da Seleção Brasileira, representando o Brasil em suas respectivas modalidades, em campeonatos mundiais ou até mesmo nos Jogos Surdolímpicos.

Os Jogos Surdolímpicos, mais conhecido como Deaflympics ou Surdolimpíadas, são um evento multidesportivo internacional organizado pelo Comitê Internacional de Desportos para Surdos (ICSD) que acontecem a cada quatro anos, cuja primeira versão foi realizada nos idos de 1924.

Devemos observar o preceituado no art. 24 da mesma Carta Magna, o qual estabelece no inciso IX competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre desporto. Também



o art. 217, I a III, é determinante ao garantir prioridade ao desporto, nos seguintes termos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional. ”

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual